



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 471

Projeto de Lei nº 4/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica revogada a lei 308, de 7 de junho de 1956, que alterou a lei 290 e conseqüentemente o horário de funcionamento dos salões de barbeiro e congêneres.

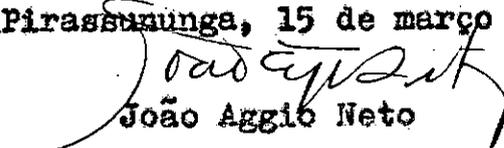
Artº 2º)- Fica criada a letra "d", artigo 111, da lei 290 acima referida com a seguinte redação: "Os salões de barbeiro funcionarão das 8(oito) às 18(dozoito) horas; aos sábados das 8(oito) às 20(vinte) horas.

Artº 3º)- Para os que desejarem fica criado, com o restabelecimento do ítem IV, artigo 112, da lei 290, o seguinte regime especial de funcionamento, mediante pagamento da taxa respectiva: salões de barbeiro das 7(sete) às 20(vinte) horas; aos sábados das 7(sete) às 21(vinte e uma) horas.

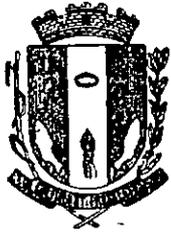
Artº 4º)- Fica incluído no Capítulo IV - Título IV - Das Licenças Especiais - da lei 331, de 10-12-1956, artigo 57, o número 15 com a seguinte redação: "salões de barbeiro CR\$ 300,00(trezentos cruzeiros) anual.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1960.

  
João Aggib Neto

Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 4/60

No artigo 4º onde se lê "salões de barbeiro" CR\$1.000,00  
(hum mil cruzeiros) anual."

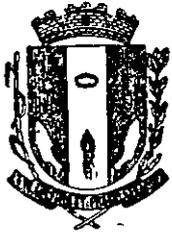
Leia-se

"Salões de Barbeiro CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)  
anual"

Sala das Sessões, 15 de março de 1960.

  
Anthero Bollier de Souza

*for* Aprovada  
*for* doze votos a favor  
em 15/3/60  
*M. de Souza*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 4/60

Of. ....

## NOVA REDAÇÃO

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1-Fica revogada a lei 308, de 7 de junho de 1956, que alterou a lei 290 e conseqüentemente o horário de funcionamento dos salões de barbeiro e congêneres.

Art. 2-Fica criada a letra "d", artigo 111, da lei 290 acima referida com a seguinte redação:"Os salões de barbeiro funcionarão das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; aos sábados das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Art. 3-Para os que desejarem fica criado, com o restabelecimento do ítem IV, artigo 112, da lei 290, o seguinte regime especial de funcionamento, mediante pagamento da taxa respectiva:salões de barbeiro das 7 (sete) às 20 (vinte) horas; aos sábados das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

Art.4-Fica incluído no Capítulo IV - Título IV - Das Licenças Especiais - da lei 331, de 10-12-1956, artigo 57, o número 15 com a seguinte redação: "salões de barbeiro cr\$. 1.000.00(hum mil cruzeiros) anual."

Art. 5-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de março de 1960,

*Dr. J. N. A.*  
José Francisco Ribeiro-Presidente

*Laupindo Cellin*  
Laupindo Cellin - Relator

*Angélico Berretta*  
Angélico Berretta - Membro

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 3 de 1960  
*[Assinatura]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

## EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 4/60

Suprimam-se dos artigos 2, 3 e 4 as expressões "cabelereiro" e "institutos de beleza".

Sala das Comissões, 3 de março 1960

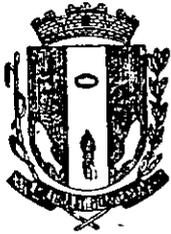
*J. F. Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin  
Relator

*Angélico Berretta*  
Angélico Berretta  
Membro

*Approvada por dois  
votos contra dois*

*Em 8/3/60  
[Signature]*



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 4/60, do vereador João Aggio Neto, que versa sobre fixação de horário de funcionamento de salões de barbeiro e congêneres, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Entretanto, para maior clareza e mais fácil entendimento, apresenta ao artigo 3 da propositura a seguinte

### EMENDA 1

Fica assim redigido o art. 3:

"Art. 3- Para os que desejarem fica criado, com o restabelecimento do ítem IV, artigo 112, da lei 290, o seguinte regime especial de funcionamento, mediante pagamento da taxa respectiva: salões de barbeiro, cabelereiro e institutos de beleza das 7 (sete) às 20 (vinte) horas; aos sábados, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas".

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1960

*José Francisco Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro - Presidente  
*Angélico Berretta*  
Angélico Berretta - Relator  
*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin - Membro

*Aprovada por  
deis votos contra dois*  
*Em 8/3/60*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

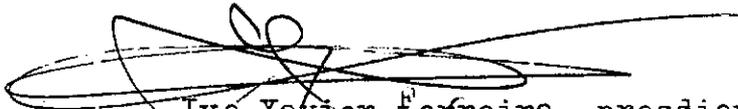
Of. ....

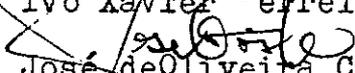
## PARECER nº

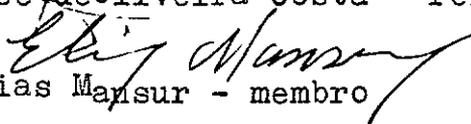
O vereador João Aggio Neto apresentou projeto de lei  
4/60 estabelecendo horário de funcionamento de salões de bar-  
beiro e congêneres, fixando ainda regime especial facultativo,  
mediante recolhimento de taxa de cr\$. 1.000.00 por ano.

Esta Comissão de Finanças, estudando a proposta, jul-  
ga-a cabível e por esta razão, é de parecer que a mesma deve  
ser aprovada.

Sala das comissões, 4 de fevereiro 1960

  
Ivo Xavier Ferreira - presidente

  
José de Oliveira Costa - relator

  
Elias Mansur - membro



Câmara Municipal de Pirassununga  
 Aprovada em discussão.  
 Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, Estado de São Paulo, em 2 de fevereiro de 1960.  
 Presidente

Of. ....

PROJETO DE LEI nº 4/60

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica revogada a lei nº 308, de 7 de junho de 1.956, que alterou a lei 290 e conseqüentemente o horário de funcionamento dos salões de barbeiro e congêneres.

Art. 2)-Fica criada a letra "d", artigo 111, da lei 290 acima referida com a seguinte redação: "Os salões de barbeiro, cabeleireiro e institutos de beleza funcionarão das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; aos sábados, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas."

Art. 3)- Fica restabelecido o item IV, artigo 112, da lei 290 com a seguinte redação: "salões de barbeiro, cabeleireiro e institutos de beleza: das 7 (sete) às 20 (vinte) horas; aos sábados, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas."

Art. 4)- Fica incluído no Capítulo IV, Título IV - Das Licenças Especiais - da lei 331, de 10-12-1956, artigo 57, o número 15 com a seguinte redação: "15-salões de barbeiro, cabeleireiro e institutos de beleza cr\$. 1000.00 anuais".

Art. 5)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 1.960

João Aggio Neto

*João Aggio Neto*

subscrito por *subscrito*  
 em 9/2/60  
 Presidente

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 2 de 2 de 1960.  
*Presidente*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.  
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 2 de 2 de 1960.  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

PROJETO DE LEI nº 4/60

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica revogada a lei nº 308, de 7 de junho de 1.956, que alterou a lei ~~298~~ e consequentemente o ~~Horário~~ de funcionamento dos salões de barbeiro e congêneres.

Art. 2)-Fica criada a letra "d", artigo 111, da lei 290 acima referida com a seguinte redação: "Os salões de barbeiro, cabelereiro e institutos de beleza funcionarão das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; aos sábados, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Art. 3)- Fica restabelecido o item IV, artigo 112, da lei 290 com a seguinte redação: "salões de barbeiro, cabelereiro e institutos de beleza: das 7 (sete) às 20 (vinte) horas; aos sábados, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas."

Art. 4)- Fica incluído no Capítulo IV, Título IV - Das Licenças Especiais - da lei 331, de 10-12-1956, artigo 57, o número 15 com a seguinte redação: "15-salões de barbeiro, cabelereiro e institutos de beleza cr\$. 1000.00 anuais".

Art. 5)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 1.960

João Aggio Neto

Pirassununga, 1.º de fevereiro de 1960.

Ilmo. Sr. Presidente e demais vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga

Não tendo sido resolvido o horário para funcionamento dos salões de barbeiros, na ultima reunião havida na Câmara Municipal no dia 29 de janeiro p. findo, na qual estavam presentes a maioria da classe, sob a presidencia do Dr. Lauro Pozzi DD. Prefeito Municipal, que comunicou aos presentes que, o horário iria ser apreciado e votado por Essa Colenda Câmara, vem os infra-assinados, com a devida venia, solicitar que essa Câmara estabeleça o atual horario, ou seja, durante os primeiros cinco dias da semana, das oito (8) às dezoito (18) horas e aos sabados, das oito (8) às vinte (20) horas.

Na expectativa de que o pedido supra seja atendido por essa Câmara, aproveitamos a oportunidade para apresentar a todos os protestos de elevada estima e consideração.

aa).

*Antonio José de Almeida*  
*Angelo Silvestrini*  
*José Faímado*  
*Belando Canó*  
*José S. Barvalho*  
*Lucio Maioli*  
*Edmundo S. do S*  
*Onório J. Pereira*  
*José Stili*  
*Salvador B. Noronha*  
*Valentim Terenci*  
*Attilio Maggio*  
*Nivaldo Maggio*

João Magnabosco

Antônio de Souza

João Marcin

José Gabarri

Antônio Pires de Moraes

Jorge Estrela

José de Melo

~~Antônio de~~

~~João Viana~~

Pirassununga, 2 de Fevereiro de 1960

Exmo. Snr. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA

Reportando-nos aos ditores de nosso requerimento, que nesta data é entregue a Vossa Excelência e que diz respeito a fixação do horario de abertura e fechamento dos salões de barbeiro e cabeleiro desta cidade, - cumpre-nos informar á essa Eregia Camara que dentre os 17 salões existentes, tão sómente 3 deixaram de assinar o citado requerimento, razão pela qual, a nossa pretensão é apoiada pela maioria.

Reiteramos a Vossa Excelencia os protestos de nosso elevado apreço.

*Antonio José de Azevedo*